



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho 22ª Região - TERESINA

O assédio eleitoral no trabalho é uma violência

Portaria n.º 121.2023

Notícia de Fato nº 000260.2023.22.000/2

Noticiado(a): Vasto Restaurante

Ministério Público do Trabalho, pelo membro signatário, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho na 22ª Região, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor da notícia de fato nº 000260.2023.22.000/2, formulada em face de **Vasto Restaurante**, CNPJ nº , com endereço na Rua Professor Joca Vieira, 1269, Jóquei, Teresina-PI, o qual teria efetuado a demissão coletiva de dezenas de empregados sem prévia negociação coletiva com o sindicato profissional.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 1º, incisos II a IV, como fundamentos da República Federativa do Brasil, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho;

Considerando que, embora a nova regra prevista no art. 477-A da CLT tenha dispensado o prévio acordo coletivo para efetivação de demissões imotivadas em massa, sabe-se que tal modalidade de dispensa implica sensível abalo social e econômico, o que torna de grande importância a existência de mecanismos protetivos ao trabalhador, sob pena de violação aos preceitos constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da função social da empresa (art. 170, III), da negociação coletiva (art. 8º, III, V e VI), além de obrigações previstas nas Convenções 98, 154 e 158 da OIT;

Considerando que a irregularidade indicada, se confirmada, tem repercussão coletiva e envolve interesses transindividuais de trabalhadores, como a sonegação de direitos trabalhistas assegurados em lei;

Considerando ainda ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho (artigos 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando, por fim, ser o Ministério Público do Trabalho legitimado a propor a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho em

defesa dos interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, nos termos do inciso III, do artigo 83, da Lei Complementar nº 75/93;

Resolve, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República; art. 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24/7/1985, instaurar o **Inquérito Civil nº 000260.2023.22.000/2** para apurar detalhadamente os fatos e adotar as providências cabíveis.

Publique-se.

Teresina-PI, 06 de março de 2023

José Wellington de Carvalho Soares
Procurador do Trabalho